



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 013, DE 06 DE JUNHO DE 1997.

**Cria o Programa de Caixa Escolar no
Município de Mário Campos.**

O povo de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa da Caixa Escolar neste Município, que se regerá pelos princípios básicos contidos nesta Lei e específicos contidos em Estatuto próprio, devidamente aprovado em Assembleia geral.

Art. 2º Cada unidade escolar com número igual ou superior a 21 (vinte e um) alunos instituirá a sua Caixa Escolar própria, obedecidas às disposições desta Lei.

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Seção I
Dos Fins

Art. 3º Cada Caixa Escolar constituirá uma sociedade civil com personalidade jurídica própria, com sede na respectiva escola no Município de Mário Campos e foro da comarca de Ibité, que terá por finalidade congregar iniciativas comunitárias, objetivando:

- I. Prestar assistência aos alunos carentes de recursos;
- II. Contribuir para o funcionamento eficiente e criativo do ensino público municipal;
- III. Promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino;
- IV. Colaborar na concepção da escola como agência comunitária em seu sentido mais amplo.

Parágrafo único. Os objetivos da Caixa serão atingidos através das seguintes medidas:

- I. Fornecimento da alimentação, material escolar, livros didáticos, vestuário calçado e auxílio para condução;
- II. Aquisição de material de consumo ou permanente, apenas com finalidade didática;
- III. Participação em programas e serviços de educação e saúde, em especial os desenvolvimentos pela comunidade;
- IV. Outras medidas compatíveis com a finalidade e os propósitos da Caixa, desde que expressamente autorizadas pela Assembleia Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

Seção II Das Vedações

Art. 4º É vedado à Caixa Escolar:

- I. Locar imóveis;
- II. Construir imóveis com recursos oriundos de subvenções, auxílios ou recursos que lhe forem concedidos pelo poder público;
- III. Conceder empréstimos de qualquer natureza ou dar garantias de aval, fianças ou caução, sob qualquer forma;
- IV. Adquirir veículos;
- V. Empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;
- VI. Completar vencimentos ou salários dos servidores ou contratar pessoal para servir a escola.

§1º Não se inclui na proibição a que se refere o inciso “II”, deste artigo, a execução de reparos e pequenas obras de conservação nos prédios da rede municipal de ensino.

§2º Para o regular funcionamento dos seus serviços, a Caixa Escolar poderá adquirir o material permanente e de consumo que se fizer estritamente necessário.

Seção III Da Duração do Programa

Art. 5º A Caixa Escolar não tem fins lucrativos e sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II Dos Associados

Art. 6º São associados natos da Caixa Escolar os funcionários e o pessoal do magistério das Escolas Municipais, bem como os pais dos alunos ou seus responsáveis.

Art. 7º São deveres dos associados:

- I. Prestigiar a sociedade, respeitando o seu estatuto e as decisões dos seus órgãos;
- II. Comparecer as assembleias gerais e acatar as suas decisões;
- III. Aceitar e desempenhar, com dignidade, os cargos para que forem eleitos;
- IV. Participar das promoções e atividades realizadas pela Caixa Escolar.

Art. 8º São direitos dos associados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

- I. Votar e ser votado, nos termos do estatuto;
- II. Propor sugestão de interesse geral.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Administração e Deliberação

Art. 9º São órgãos administrativos e deliberativos da Caixa Escolar:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal.

Art. 10. Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer dos órgãos referidos no artigo anterior empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, em livro próprio.

Art. 11. Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, exercerão gratuitamente suas funções que considera-se serviço relevante.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia geral é o órgão superior deliberativo nos termos desta Lei e compõe-se dos associados de que trata o artigo 5º.

Art. 13. Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Fundar a Caixa Escolar;
- II. Eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- III. Discutir e aprovar o estatuto da entidade.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 14. A Diretoria da Caixa Escolar será constituída por um presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§1º O presidente será o diretor ou o coordenador da escola.

§2º O secretário, o tesoureiro e seus suplentes serão escolhidos bianalmente pela Assembleia Geral, o primeiro dentre pais e alunos ou responsável e o segundo, entre pessoas do magistério ou da escola, permitida a reeleição.

Art. 15. A competência da diretoria era determinada no estatuto da Caixa Escolar, a ser votado pela Assembleia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal

Art. 16. O Conselho Fiscal Compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, escolhidos anualmente dentre os pais de alunos ou responsáveis e pessoas da comunidade, associados da Caixa.

Art. 17. A competência do Conselho Fiscal será determinada no estatuto da Caixa Escolar.

Do Conselho Deliberativo

Art. 18. O conselho Deliberativo compõe-se por 05 (cinco) membros:

- I. Presidente: exercido pelo diretor ou coordenador da escola;
- II. Secretário: deverá ser um professor da unidade escolar ou um secretário escolar;
- III. Conselheiros: em número de 03 (três), sendo dois pais e um professor.

Art. 19. A competência do Conselho Deliberativo será determinado no Estatuto da Caixa Escolar.

Art. 20. Constituem recursos da Caixa Escolar:

- I. Doações, subvenções, auxílios que forem cedidos pela União, Estado, Município, por participantes e entidades públicas ou privadas, associações de classe e qualquer outra categoria ou entidades comunitárias;
- II. Renda de exploração de cantina e outros serviços que instituir produto de vendas de ingressos, demais formas de contribuições para festas, bazares, prendas e de outras iniciativas ou promoções;
- III. Contribuições dos alunos e seus pais ou responsáveis e de outras pessoas da comunidade.

CAPÍTULO VII Da Administração Financeira dos Recursos

Art. 21. Os recursos financeiros da Caixa Escolar serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento oficial de crédito, onde houver, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais assinados pelo presidente e tesoureiro.

Art. 22. Pela indevida aplicação da renda, respondendo solidariamente os membros da diretoria que houverem efetuado o pagamento.

Art. 23. Encerrada a matrícula, a diretoria da Caixa Escolar organizará a relação dos alunos para fins a assistência a ser prestada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

Art. 24. Na aplicação dos recursos, salvo os de desatinação programada obedecer-se-á, quanto às despesas à seguinte ordem de preferência:

- I. Alimentação, material didático e escolar;
- II. Assistência medica, farmacêutica, dentaria;
- III. Vestuário e calçados;
- IV. Aquisição de material didático e material escolar para a melhoria qualitativa do ensino.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 25. Os associados da Caixa Escolar não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 26. A dissolução da Caixa Escolar somente efetuará na Hipótese de deliberação por maioria absoluta de seus associados, passando os seus bens a outra instituição congênere existente no Município.

Art. 27. O processo de prestação de contas da Caixa Escolar obedecerá ao que a respeito dispuserem a Tribunal de Contas do Estado e os órgãos de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 06 de junho de 1.997.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal